

## **REGULAMENTO CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS 2024**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento para I Concurso de Bandas e Fanfarras Três Rios 2024,

**Art. 2º.** São objetivos do concurso;

I – Estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, traçar normas e condutas que garantirão a disciplina e a ordem.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e as instituições inscritas para participar concurso de bandas e fanfarras, atuarão de maneira harmônica, visando primordialmente o pleno êxito do evento.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora concurso de bandas e fanfarras será composta pelos servidores que atuam junto à unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os quais serão identificados por meio de crachá e camisa e deverão ser assim reconhecidos e respeitados por gestores e alunos das bandas e fanfarras e demais membros das instituições participantes.

**Art. 6º.** Cada representante das instituições participantes do concurso de bandas e fanfarras receberá uma cópia do presente Regulamento, a fim de que tomem ciência de seu teor e conscientizem os integrantes, acerca de suas responsabilidades perante a instituição que estarão representando.

**Art. 7º.** A ordem de desfile das Bandas e fanfarras participantes será estabelecida por sorteio, respeitando a divisão das categorias técnicas e faixas etárias proposta pela organização do evento.

Parágrafo único. Caso tenha uma categoria que for feita apenas uma inscrição a comissão organizadora entrará em contato com a instituição, para ir para outra categoria se houver possibilidade, pois não terá categoria com apenas uma banda inscrita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO LOCAL, HORA E DATA DO EVENTO**

**Art. 8º** Será Realizado na Praça São Sebastião - Centro - Três Rios, RJ. CEP 25804-080 no dia 14 de dezembro de 2024. A partir das 08 horas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 9º** As inscrições serão feitas através de formulário, no link, que estará disponível no sítio eletrônico do Município de Três Rios: <https://tresrios.rj.gov.br/seduc/>, na aba editais, no período de 29/11/2024 à 06/12/2024.

**Art. 10º** . Podem participar do concurso às escolas e corporações convidadas ou que realizarem as inscrições no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Por Corporação compreende-se: Estandarte, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Regente, Mor ou Comandante.

**Art. 11º**. As inscrições devem ser realizadas nos prazos estabelecidos no Art. 9º

**Art. 12º**. O sorteio para definir a ordem de apresentação será realizado de maneira remota através de link disponibilizado pela Comissão organizadora aos responsáveis de cada instituição no dia 09/12/2024.

**Art. 13º**. A ordem oficial de apresentação das Instituições estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Três Rios ([www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br)) a partir do dia 10/12/2024

**Art. 14º** Não será permitido antes, durante ou depois dos desfiles, a utilização de materiais que possam colocar em risco a integridade física dos participantes e/ou dos espectadores, tais como fogos de artifício, chuvas de prata, papel picado, bombas e similares.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CATEGORIAS**

**Art. 15º**. As corporações participantes, para efeito de avaliação e classificação, são divididas nas seguintes categorias:

#### **I - técnica do corpo musical:**

- a) banda de percussão;
- b) banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
- c) banda de percussão sinfônica;
- d) fanfarra simples tradicional;
- e) fanfarra simples marcial;
- f) banda marcial;
- g) banda musical de marcha;
- h) banda musical de concerto;
- i) banda sinfônica;
- j) big band;
- k) banda show, dividido em:

1. banda de percussão coreografada.
2. banda de percussão com sopros, ou Drum Corps.
- l) banda PcD (grupo musical com integrantes, em 80% (oitenta por cento) de sua totalidade, que possuem alguma deficiência física e/ou intelectual com classificação comprovada do seu referido CID para conferência).

## **II - Faixa etária da corporação:**

- a) Infante juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de 1º de janeiro de 2006;
- b) Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de 1º de janeiro de 2003;
- c) Sênior: corporações com integrantes das faixas anteriores, mais aqueles com idade superior;

As Bandas nas faixas etárias: infante-juvenil e Juvenil, poderão se apresentar com 5% de integrantes acima do limite de idade definidos no Inciso II, obedecendo sempre o teto de 2 (dois) anos acima. Sendo que, essa regra serve para o Corpo Musical e Corpo Coreográfico, ficando apenas dentro da idade, Mór, Baliza masculino e feminino e Pelotão Bandeiras. Esse percentual é apenas para os integrantes que estejam presentes e não para os inscritos, podendo a corporação ser desclassificada de imediato caso descumpra esse inciso.

§ 1º Todos os integrantes da corporação devem ter em mãos documento oficial com foto - Registro Geral.

– RG original ou cópia autenticada.

§ 3º A corporação que não atender a faixa etária da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos, por cada componente irregular.

**Art. 16º.** Para efeito de apresentação no I Concurso de Bandas e Fanfarras Três Rios 2024, observada a categoria técnica, as corporações musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS**

**Art. 17º.** As categorias técnicas são caracterizadas da seguinte forma:

#### **I – Banda de percussão, constituída dos seguintes instrumentos:**

- a) Bombos, linha de surdos, prato a dois, linha de caixas, tenores, e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 2 (dois) tipos destes instrumentos distintos.

#### **II - Banda de percussão com instrumentos melódicos simples, contendo:**

- a) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de

pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos.

b) Instrumentos melódicos: marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, vibrafones, liras, xilofones, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos, observando que a lira é instrumento obrigatório.

c) A banda deverá ser equilibrada com 50% instrumentos percussivos e 50% instrumentos melódicos.

### **III – Banda de percussão sinfônica contendo:**

a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, celestas e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 08 (oito) tipos destes instrumentos distintos.

Parágrafo único. Ficam vedados nas categorias de I a III quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

### **IV. Fanfarra simples tradicional, contendo:**

a) Instrumentos melódicos: cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos, como gatilho ou vara; sendo obrigatório a utilização de pelo menos 02 (dois) tipos destes instrumentos distintos;

b) Instrumentos de percussão: bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;

### **V - Fanfarra simples marcial, contendo:**

a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;

b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;

c) Instrumento facultativo: trompa natural.

### **VI - Banda marcial, contendo:**

a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo obrigatória a utilização de pelo menos 02 (dois) representantes de duas famílias instrumentais;

b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;

**VII - Banda musical de marcha, contendo instrumentos de madeira, metais e percussão:**

a) Instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) instrumentos de famílias diferentes;

b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;

c) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta.

**VIII - Banda musical de concerto, contendo:**

a) Instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, trompas e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 8 (oito) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones e de palheta dupla;

b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;

c) Instrumentos facultativos: instrumentos de palheta dupla.

**IX - Banda sinfônica**, O Regente poderá usar todos e quaisquer instrumentos que julgue necessário para a execução da sua peça musical, excluindo os instrumentos elétricos.

a) Instrumento de palheta dupla é obrigatório.

**X - Banda Show**, Categoria Duum Corps: são grupos formados de instrumentos de metais (trompete, flugelhorn, trompa, bombardino, trombone e tuba) e instrumentos de percussão (caixa, tenor, bumbo, prato, marimba, xilofones, glockenspiel, campana tubular e tímpano) interagindo durante sua performance com um corpo coreográfico.

**X.a - Banda Show**, Categoria Percussão Coreografada - são grupos formados de instrumentos de percussão (caixa, tenor, bumbo, prato, e instrumentos de percussão melódico) interagindo durante sua performance com um corpo coreográfico.

**XI - Big Band, contendo:**

- a) instrumentos melódicos: família dos trompetes, família dos trombones, família dos saxofones sendo obrigatória a utilização dos três naipes distintos das famílias acima descritas, com no mínimo 3 instrumentistas em cada um.
- b) Instrumentos de percussão: bateria, instrumentos de percussão sem altura definida e/ou definidas sendo obrigatória a utilização de bateria, ficando o uso de outros instrumentos opcionais;
- c) Instrumentos harmônicos: Baixo elétrico, contrabaixo acústico, guitarra, violão, piano, teclado, gaita, escaleta sendo obrigatória a utilização de pelo menos dois instrumentos harmônicos;
- d) Instrumentos facultativos: qualquer instrumento musical desde que não ultrapasse quantidade máxima de 4, para não descaracterizar a categoria.

## **XII - Banda PCD – Livre instrumentação.**

Parágrafo único. A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 20% (vinte por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

**Art. 18º.** É obrigatório que as corporações inscritas apresentem-se no local determinado, para concentração, 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria.

Parágrafo único. A Corporação que não cumprir o artigo é punida com a perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, Pelotão de bandeiras, baliza, baliza masculino, mor, corpo coreográfico e corpo musical.

**Art. 19º.** A ordem de apresentação deve ser rigorosamente cumprida em todas as etapas do campeonato e a Corporação que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, Pelotão de Bandeiras, Balizas, feminina e masculina, Mór, Corpo Coreográfico e Corpo Musical, cabendo unicamente ao Instrutor ou Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

**Art. 20º.** A Comissão Organizadora ficará responsável pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, garantindo infraestrutura suficiente para acesso aos locais de apresentação e horários.

**Art. 21º.** Os componentes das instituições deverão chegar ao local do desfile com uma hora de antecedência, a fim de evitar atrasos.

**Art. 22º.** Considerando o espírito cívico e comemorativo, é vedado às instituições participantes promoverem manifestações de caráter político-partidário e de desrespeito de quaisquer naturezas às pessoas e/ou instituições.

**Art. 23º.** Caberá ao responsável de cada instituição participante dos desfiles:

- I – Manter todos os participantes sob sua responsabilidade nos espaços destinados para concentração;
- II – Reportar-se aos membros da Comissão Organizadora para sanar dúvidas e dificuldades;
- III – Atender a todas as orientações contidas no presente Regulamento, dando exemplo de respeito às normas e zelando para que sua instituição tenha uma brilhante participação, contribuindo com o sucesso coletivo do evento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CORPORAÇÕES**

**Art. 24°** Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque, e as bandeiras do Estado e do Município de origem, conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§ 1° Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§ 2° O não cumprimento do artigo implica a desclassificação sumária da Corporação.

§ 3° É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza feminina e masculina ou Mór.

**Art. 25°.** Todas as corporações participantes do I Concurso de Bandas e Fanfarras Três Rios 2024 devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

§ 1° A identificação deve estar visível à frente da corporação durante toda a sua apresentação.

§ 2° A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador, que será descontado pela comissão de apuração, na planilha geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES**

**Art. 26°.** Todas as corporações participantes serão avaliadas por uma banca avaliadora, composta por especialistas, conforme os seguintes critérios:

I - cabe à banca avaliadora da área musical, avaliar a caracterização de categoria técnica, de acordo com os instrumentos específicos para a categoria conforme Art. 13;

II - fica a cargo da mesa apontadora a computação das notas dos avaliadores na planilha geral.

**Art. 27°.** Cada corporação é avaliada em aspectos distintos, musical e apresentação.

**Art. 28°.** Cada corporação, na parte musical, é avaliada de acordo com a sua categoria técnica e terá a pontuação com a escala de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos.

§ 1° As bandas de percussão são caracterizadas nos termos do Art. 17°, incisos I, II e III e são avaliadas quanto:

- I. Afinação;
- II. Ritmo / precisão rítmica;
- III. Dinâmica;
- IV. Técnica instrumental;
- V. Equilíbrio;
- VI. Variedade instrumental;
- VII. Regência;
- VIII. Escolha do repertório.

§ 2º As fanfarras classificadas conforme o Art. 17º, incisos IV, V e VI são avaliadas nos seguintes aspectos:

**I - No aspecto técnico:**

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

**II - no aspecto da interpretação:**

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

**III - no aspecto da percussão:**

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental;
- e) Variedade instrumental.

§ 3º As bandas marciais, musical, concerto, sinfônica e big band de acordo com as especificações constantes nos incisos VII, VIII, IX e X do Art. 17º, são avaliadas:

**I - No aspecto técnico:**

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

**II - no aspecto da interpretação:**

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

**III - no aspecto da percussão:**

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental
- e) Variedade instrumental.

**Art. 29º.** Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no I Concurso de Bandas e Fanfarras Três Rios 2024, até dois avaliadores especialistas nas respectivas áreas.

Parágrafo único. Nos Campeonatos Regionais e Estaduais, fica a critério da entidade organizadora a quantidade de avaliadores, sendo que as bandas de concerto e sinfônicas poderão, a critério da corporação, utilizar uniformes de acordo com o gênero masculino e feminino.

**Art. 30º.** No aspecto apresentação, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I - uniformidade: avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;

II - instrumental: avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III - marcha: avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade;

IV - alinhamento: avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

V - cobertura: avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas;

VI - garbo: avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

**Art. 31º.** Na música de entrada, a partir do rompimento de marcha, são avaliados os aspectos musicais tais como: afinação, ritmo, precisão e repertório, além dos seguintes aspectos:

I – formação final no palanque avalia-se a criatividade de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, que será avaliada pelos avaliadores do aspecto apresentação;

II – desempenho musical – avaliada pelos avaliadores do aspecto musical.

Parágrafo único. O desempenho é avaliado pelos especialistas de música e de apresentação em espaço específico na planilha que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos para cada item técnico que será somado para se obter a nota final.

**Art. 32º.** Na avaliação das corporações, os aspectos, musical e apresentação terão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§ 1º As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§ 2º Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile.

§ 3º A participação de pessoas com necessidades especiais entre os componentes das corporações deve ser informada à comissão organizadora, e estas terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes, para atender a inclusão.

**Art. 33º.** As bandas musicais, em sua avaliação, são divididas em quatro tipos:

- I - Banda Musical de Marcha: desfilará obrigatoriamente da concentração ao palanque dos avaliadores;
- II - Banda Musical de Concerto: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental
- III - Banda Sinfônica: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental,
- IV - Banda Show

Parágrafo único. Cada peça musical é avaliada individualmente.

**Art. 34º.** As corporações musicais participantes desfilarão num trecho pré-determinado, em linha reta ou com conversões, no qual serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura, garbo e desempenho cuja distância será de, no mínimo 100 (cem) metros e no máximo 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da testa ( escudo, estandarte, cartel, etc ) da Corporação.

§ 1º. É obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho.

§ 2º. Nos primeiros 50 metros contados a partir do início do deslocamento do Corpo Musical são obrigatórios à execução musical com sopros e/ou percussão.

§ 3º. No posicionamento final em frente ao corpo de avaliadores do palanque, a corporação deverá finalizar sua apresentação de pista com a execução musical com sopros e/ou percussão.

§ 4º. No não cumprimento do parágrafo 2º, o Corpo Musical será penalizado em 5 pontos no quesito “Desenvolvimento da corporação”.

§ 5º. No não cumprimento do parágrafo 3º, o Corpo Musical será penalizado em 5 pontos no quesito “Formação Final”.

§ 6º. As corporações musicais que executarem movimentos coreográficos do corpo musical terão uma área determinada para a execução, após a área de avaliação do aspecto de apresentação.

§ 7º. A corporação musical que não cumprir o "caput" do artigo perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.

§ 8º. No caso em que o Campeonato seja realizado em ginásio ou similares, por motivo de fatores climáticos ou de logística da cidade sede do evento, as Corporações Musicais deverão desfilarem em trecho estabelecido pela Comissão Organizadora, conforme as orientações da mesma.

§ 9º. Cada corporação pode dispor, no local de sua apresentação, para auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos, pessoas devidamente credenciadas e uniformizadas, sendo que somente será permitida a entrada das pessoas, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a apresentação da Corporação e sua retirada deve se dar em, no máximo, 5 (cinco) minutos, com todos os equipamentos do espaço reservado a sua apresentação

§ 10º. É permitido o acesso da equipe de apoio da corporação na área de apresentação apenas após a

finalização do Aspecto Apresentação.

§ 11º. No não cumprimento do parágrafo 10º, o Corpo Musical será penalizado em 5% do total de pontos possíveis no Aspecto Apresentação.

§ 12º. Regentes, Coreógrafos e demais professores da corporação musical poderão acompanhá-la durante todo o trajeto do desfile e na posição de palanque, desde que devidamente indicados na ficha de inscrição e/ou histórico entregue à organização do evento.

**Art. 35º.** Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o término da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

I. 20 (vinte) minutos para banda de percussão e PcD;

II. 25 (vinte e cinco) minutos para fanfarras;

III. 25 (vinte e cinco) minutos para bandas marciais, bandas musicais de marcha, bandas musicais de concerto e bandas sinfônicas.

§ 1º A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

§ 2º A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§ 3º O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testada Corporação:

I – a cronometragem no rompimento;

II – o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;

III – o Avaliador mostra ao Regente o horário do acionamento do cronometro e o encerramento;

IV – solicita a assinatura do Regente na planilha de avaliação.

§ 4º Cada corporação terá adicionado 05 minutos para a sua dispersão ( retirada dos materiais utilizados em sua apresentação) A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

§ 5º. Ao final da retirada dos equipamentos, caso deseje, a corporação poderá fazer uma apresentação voltada ao público, podendo utilizar coreografias, sendo que neste caso terá a corporação um tempo máximo de (05) minutos para a sua performance

**Art. 36º.** A apresentação de cada corporação compreende a execução de duas peças musicais distintas, que serão avaliadas em separado.

§ 1º A corporação, durante sua apresentação, deve estar voltada para a comissão avaliadora.

§ 2º É obrigatório a apresentação de uma peça de autor brasileiro para todas as categorias musicais, entre as duas a serem avaliadas, exceto para todas as categorias técnicas de bandas de percussão e/ou percussão coreografada, Drum Corps (banda show).

§ 3º A mesma peça musical pode ser apresentada em dois campeonatos consecutivos, sendo sumariamente desclassificada a Corporação que apresentar uma terceira vez consecutiva.

§ 4º As Corporações em suas duas peças de avaliação, é obrigatória a entrega de cópia da grade de regência em 6 (seis) vias, pelo regente na chegada ao local determinado como Concentração podendo, após a retirada de sua corporação, requerê-las de volta.

§ 5º O não cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 4º implica em penalidade de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis pelo corpo musical.

**Art. 37º.** Quando a Corporação concorrer sozinha em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil e PcD, para ter assegurado o direito ao título.

## **CAPÍTULO IX**

### **LINHA DE FRENTE**

**Art. 39º.** A Linha de Frente é composta de:

- I– Pelotão de Bandeiras;
- II– Estandarte;
- III– Corpo Coreográfico;
- IV– Balizas masculino, feminina e diversidade
- V– Mór ou comandante.

**Art. 40º.** O estandarte ou peça equivalente de identificação deve estar visível à frente da Corporação. Sendo obrigatório conter de forma clara e legível o nome completo, sigla quando utilizada e a localidade da corporação, bem como as cores oficiais utilizadas pela corporação.

Parágrafo único. A falta da identificação implicará na perda de um ponto por avaliador, levando em consideração toda a corporação (todos os avaliadores dos aspectos do corpo musical e linha de frente).

**Art. 41º.** A linha de frente deve resguardar e apresentar-se dentre os princípios da marcialidade.

**Art. 42º.** O número de integrantes do corpo o coreográfico não deve ser superior ao de integrantes do corpo musical.

Parágrafo único. Quando o corpo musical for inferior à 40 componentes, o corpo coreográfico poderá ter um teto de até 40 componentes, sendo que o total da linha de frente não poderá ultrapassar 60 componentes.

**Art. 43º.** A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deve guardar as cores do corpo musical.

**Art. 44°.** O não cumprimento dos artigos 36, 37 e 38 implica na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico Baliza Masculino, Baliza Feminina, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

**Art. 45°** A Corporação poderá ter Balizas masculinos, femininas e/ou balizas da diversidade, sendo que, apenas 1 um(a) de cada gênero será avaliado(a), considerando, que a apresentação é individual, devendo o nome do avaliado(a) constar na ficha de inscrição.

**Art. 46°.** Em nenhuma hipótese os integrantes da Linha de Frente podem utilizar adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

§ 1° É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

§ 2° É vedada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência.

§ 3° No caso da não observância do caput deste artigo e seus incisos implicam na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico, Balizas, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

## **CAPITULO X**

### **DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS**

**Art. 47°.** A uniformidade dos componentes do Pelotão de Bandeiras deve guardar as cores do Corpo Musical, levando-se em consideração o exposto no art. 39 do presente regulamento.

**Art. 48°.** O Pelotão de Bandeiras deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo de duas.

§ 1° A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Pelotão de Bandeiras.

§ 2° Em desfile, o Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de Apresentar Armas (desfraldada) para a continência.

§ 3° As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, quando em continência da bandeira nacional.

**Art. 49°.** A condução do Pavilhão Nacional deve atender ao que dispõe a Lei Federal nº 5.700/71 e será examinado por até 2 (dois) Avaliadores, que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os 8 (oito) itens seguintes:

- I– Condução: Será avaliado o manejo correto segundo a Lei Federal n. 5.700/71;
- II– Execução dos Comandos: Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira;
- III- Posicionamento: Serão avaliados o posicionamento correto do Pavilhão Nacional, do Estado, do Município e da Instituição educacional ou da Entidade;
- IV- Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;
- V- Garbo: Serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;
- VI– Alinhamento: Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial;
- VII– Cobertura: Será avaliada a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
- VIII– Uniformidade: Serão avaliadas a uniformidade da indumentária e a conservação das Bandeiras e mastros utilizados, não será avaliado o luxo.

**Art. 50º.** Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: condução, execução dos comandos, posicionamento, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e uniformidade.

Parágrafo único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

## **CAPITULO XII**

### **DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO**

Parágrafo único. Um dos Avaliadores do aspecto coreográfico, durante a avaliação do corpo coreográfico, preferencialmente, estará posicionado em um plano superior ao nível da pista.

**Art. 51º.** Todo Corpo Coreográfico deve apresentar-se no mínimo com 08 componentes.

§ 1º. - A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

§ 2º. - Caso o corpo coreográfico não possua o número mínimo de integrantes, ainda que esteja desclassificado, serão feitos apontamentos de sua performance pela banca avaliadora, sem contudo conter qualquer pontuação.

**Art. 52º.** O Corpo Coreográfico será avaliado por até 02 (dois) profissionais que darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

- I– Criatividade: O avaliador deve avaliar o trabalho como toda a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.
- II– Dificuldade Técnica: Será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.
- III– Sincronismo: Avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos

componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.

IV– Formação: Deve ser avaliada a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.

V– Evolução: Serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.

VI– Ritmo: Avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.

VII– Marcha: Avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.

VIII– Garbo: Avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.

IX– Alinhamento: Avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

X – Uniformidade: Além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.

**Art. 53°** O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do corpo musical, e deve cumprir todos os quesitos de avaliação.

Parágrafo único. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação.

**Art. 54°** O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do mesmo, salvo disposições contrárias.

**Art. 55°** Será acrescido 5% (cinco por cento) a mais, quando o Corpo Coreográfico concorrer isolado em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Art. 55°.** Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

## **CAPITULO XIII**

### **BALIZA**

**Art. 56°.** A corporação musical poderá ter vários (as) balizas masculinos, femininas e/ou da diversidade, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado (a), considerando que a apresentação é individual.

Parágrafo único – considera-se baliza da diversidade àquele (a) que fizer auto declaração, compreendidos nesta categoria pessoas de gênero neutro, pessoas que estejam em processo de mudança de gênero e/ou pessoas que tenham concluído a redesignação de gênero.

**Art. 56°.** O Coreógrafo, Mór ou o Regente deve apontar qual o (a) Baliza masculino, feminina e da diversidade serão submetidos à avaliação, antes do deslocamento da corporação da concentração.

§ 1°. Os nomes do (a) baliza masculino, feminina e da diversidade, devem constar na ficha de inscrição preliminarmente preenchida pelo responsável da corporação;

§ 2°. Após o envio da inscrição, se houver substituição de baliza, é obrigatório e de inteira responsabilidade do responsável pela corporação indicar o nome do (a) substituto (a), baliza masculino, feminino e/ou da diversidade, que será avaliado (a) assim que se fizer presente no evento, inclusive apresentando a justificativa para a Comissão Organizadora.

§ 3°. O descumprimento do caput deste artigo e seus incisos implica na desclassificação do(a) baliza masculino ou feminina.

**Art. 57°.** O (a) Baliza masculino, feminina e da diversidade serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e durante a apresentação do corpo musical perante a banca Avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

**Art. 58°.** O (a) Baliza masculino, feminino e da diversidade devem usar uniforme adequado ao seu sexo, não transparente, não cavado, e deve conservar exclusivamente as cores da corporação musical, deixando-se livre a cor do calçado.

Parágrafo único. Não haverá tolerância para cores possivelmente consideradas neutras.

**Art. 59°.** O (a) Baliza masculino, feminina e da diversidade que serão avaliados devem iniciar a partir da concentração a sua apresentação de deslocamento de entrada utilizando o bastão.

**Art. 60°.** O não cumprimento dos artigos 57 e 58 implicarão na perda de 20 (vinte) pontos da somatória total do (a) baliza masculino, feminina e/ou da diversidade, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores.

**Art. 61°.** Em nenhum momento o (a) Baliza masculino, feminina e/ou da diversidade devem se interpor entre o Regente e o Corpo Musical, durante a apresentação e perante a comissão avaliadora de aspectos.

**Art. 62°.** O (a) Baliza masculino, feminino e/ou da diversidade não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

**Art. 63°.** O não cumprimento do disposto nos artigos 60 e 61 implicarão na desclassificação da Baliza feminina, masculino e/ou da diversidade.

#### **CAPITULO XIV**

## **DO JULGAMENTO DA BALIZA**

**Art. 64°.** Os avaliadores de balizas, masculino, feminina e/ou da diversidade darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:

I- Coreografia: Será avaliada a coerência da proposta coreográfica com enfoque na sintonia entre a dança e a música, a diversificação e criatividade de movimentos, utilizando as variações do espaço e adereços manuais.

II- Movimentos acrobáticos: Serão avaliados no mínimo, dois movimentos acrobáticos diferentes, em cada coreografia, a criatividade, a elegância e dificuldade técnica, não sendo obrigatórios os movimentos de alto nível de dificuldade, como mortal e flic flac..

III- Elementos: devem apresentar no mínimo com dois adereços para cada coreografia, sendo avaliados a criatividade, o manuseio, a elegância, elementos corporais utilizados e a dificuldade técnica na composição dos exercícios.

IV- Manuseio do Bastão: O bastão deve ser utilizado, respeitando a estrutura física do componente, manuseando-o e lançando-o corretamente, com acrobacia lógica do elemento;

V- Garbo: Será avaliada a elegância, a postura, a expressão facial e corporal durante a execução da coreografia, no percurso do desfile.

VI- Marcha: Serão avaliadas as movimentações de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

VII- Comunicação com o Público: Será avaliada a comunicação com o público, a simpatia e a elegância;

VIII- Uniforme: Será avaliada a uniformidade da indumentária e dos adereços utilizados nas coreografias, bem como seu estado de conservação, não será avaliado o luxo.

**Art. 65°.** Serão acrescidos 5% (cinco por cento) a mais, quando a Baliza concorrer isolada em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Art. 66°.** Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, movimentos acrobáticos, elementos, garbo, comunicação com o público, uniforme e marcha. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

## **CAPITULO XV**

### **DO MOR**

**Art. 67°.** Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação a partir da concentração, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

**Art. 68°.** Quando houver Mor, o Regente só pode comandar a corporação após a passagem do comando do mor, perante a comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

**Art. 69°.** É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.

**Art. 70°.** Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 deste Regulamento.

**Art. 71°.** Durante a apresentação do corpo musical, diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos musicais, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical, bem como a mesa avaliadora.

Parágrafo único. Durante a execução das peças musicais da corporação diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, cabe ao mor posicionar-se ao lado da corporação sendo facultativas a posição de “sentido ou descansar”.

**Art. 72°** - Ao Mór cabe apresentar a corporação musical à banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, optando pela apresentação verbal ou gestual.

**Art. 73°** - O uniforme do Mór deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

**Art. 74°** - O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implica na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do Mór, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores, salvo disposições contrárias.

**Art. 75°.** Quando houver Mór, somente a ele cabe o comando do corpo musical, sendo vedados ao regente e demais integrantes da corporação qualquer tipo de intervenção gestual ou verbal.

## **CAPITULO XVI**

### **DO JULGAMENTO DO MOR**

Parágrafo único. O Mor será avaliado a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e posicionamento da corporação perante a banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, até a entrega do comando ao regente. E o retorno de sua avaliação dar-se-á quando do comando para retirada da corporação, encerrando-se no rompimento de saída.

**Art. 76°** - Os avaliadores de Mor darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes itens:

I- Comando de Bastão/ Mace/Espada: Durante a apresentação devem ser executados no mínimo dois dos movimentos de comando de bastão/ Mace/Espada, tais como: parada, rompimento de marcha, sentido, atenção, auto, saudação perante a comissão julgadora, entre outros. Serão permitidos apenas lançamentos com a Mace. E será observada a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

II- Comando de Voz: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentido e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz, que devem ser executados do rompimento ao posicionamento final, frente à comissão avaliadora dos aspectos musicais, até saída da Corporação. E será observada a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

III- Condução da Corporação: Serão avaliadas no deslocamento até a entrega do corpo musical ao

Regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;

IV– Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo Mór, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical.

V– Garbo: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mór ostenta durante todo o seu período de avaliação.

VI– Uniformidade: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação, o luxo não será considerado.

**Art. 77º** - Serão acrescidos 5% (cinco por cento) a mais, quando o Mor concorrer isolado em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Art. 78º** - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/ Mace/Espada, Comando de Voz, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 79º.** O Corpo Coreográfico, o Pelotão de Bandeiras, o Mór, o Baliza masculino e a Baliza possuem avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica que consta deste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes.

**Art. 80º** O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última corporação concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio.

**Art. 81º** No caso de empates, nos 1º, 2º e 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a nota maior no primeiro bloco de julgamento técnico musical, sendo a soma de notas dos avaliadores 1 e 2.

§ 1º Persistindo o empate, seguem-se, sucessivamente, o segundo bloco: aspecto de interpretação, a soma de notas dos jurados 3 e 4; o terceiro bloco: instrumentos de percussão, a soma de notas dos jurados 5 e 6; o quarto bloco: aspecto performance, a soma de notas do jurado 7 e 8 e o quinto bloco: aspecto apresentação, e, ainda, persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

§ 2º Qualquer Corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

**Art. 82º.** As premiações do Corpo Musical, do Pelotão de Bandeiras, do Corpo Coreográfico, da Baliza Feminina, do Baliza Masculino e do Mór, para o 1º, o 2º e o 3º lugares são agrupadas de acordo com as

categorias técnicas e por faixa etária:

§ 1º. Premiação para o 1º, 2º e o 3º lugares:

- I - Bandas de percussão por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- II - Bandas de percussão com instrumentos melódicos simples por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- III - Bandas de percussão sinfônica por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- IV - Fanfarra simples tradicional por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- V - Fanfarra simples marcial por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- VI - Fanfarras com 1 pisto por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- VII - Banda marcial por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- VIII - Banda musical de marcha por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior.
- IX - Banda musical de concerto por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- X - Banda sinfônica por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- XI - Bandas PcD;
- XII - Bandas Show e Coreografadas

## . CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 82º.** No I Concurso de Bandas e Fanfarras Três Rios 2024, o documento válido para conferência de idade do participante é documento oficial com foto, devendo apresentar ao Avaliador na concentração.

Parágrafo único. O componente que não apresentar a documentação específica não pode se apresentar com a Corporação.

**Art. 83º.** Os integrantes das corporações inscritas, não podem participar do Campeonato, em mais de uma entidade na mesma categoria técnica, respeitando o artigo 11 e seus incisos.

Parágrafo único. O descumprimento do artigo implica na desclassificação das entidades em que o integrante participar.

**Art. 84º.** O Regente deve estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, cabendo-lhe, exclusivamente, a regência ou direção do seu corpo musical.

Parágrafo único. O Regente deve obrigatoriamente apresentar-se em traje social.

**Art. 85º.** Os acompanhantes das corporações, portando acessórios ou não, devem estar identificados por crachás, camisetas ou bonés, constando o nome da entidade para se posicionarem na preparação da corporação, executando-se Coreógrafos e Professores de Naípe que poderão acompanhar a corporação em todo o seu trajeto, contudo o nome dos mesmos deverá estar relacionado na ficha de inscrição e/ou histórico da corporação.

Parágrafo único. O Regente é o responsável pela disciplina nos alojamentos, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda, ser penalizado com a desclassificação de sua Corporação do evento por danos ao patrimônio público ou particular.

**Art. 86°.** As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

**Art. 87°.** As corporações situadas a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da cidade sede devem receber alojamento, cabendo-lhes providenciar colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

**Art. 88°.** As despesas com transportes são de responsabilidade das corporações participantes do campeonato.

**Art. 89°.** O Regente, Dirigente, Músico ou integrante de qualquer corporação participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer Membro das Comissões, Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso de futuras participações no Concurso de Bandas e Fanfarras Três Rios, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, onde estiver sendo realizado o evento.

**Art. 90°.** É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste artigo, a Corporação será sumariamente desclassificada.

**Art. 91°.** Os casos omissos serão tratados com a Comissão Organizadora do evento.

**Art. 92°** Casos de desrespeito ou descumprimento das normas e condutas registradas neste Regulamento serão julgados pela Comissão Organizadora.

**Art. 93°** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 94°** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e/ou de sua afixação em átrio público.

Três Rios/RJ, 28 novembro de 2024.

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia